

Resolução 02/2023-CMDCA

Institui Comissão Especial Eleitoral e estabelece as Normas do Processo Eleitoral à eleição de Conselheiro Tutelar 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camutanga-PE- CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, da Lei Municipal Nº. 200/2003, e a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar, composta pelas seguintes fases eliminatórias: Inscrição, Prova de Conhecimentos Específicos e eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, conforme Edital.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros membros do CMDCA:

I – José Carlos Alves de Oliveira

II – Araly Helena Cavalcanti Silva

III – Kellvi Mendes de Queiroz Rocha

IV – Josias Rufino da Rocha

Apoio:

Anthony Barbosa Moura

Lany Mary de Freitas

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor **José Carlos Alves de Oliveira**, presidente do CMDCA;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro de representação governamental ou sociedade civil, não deixando de atender a paridade.

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;



Art.4º Compete a Comissão Eleitoral Suplementar:

I - Realizar reunião, informando ao MP no prazo mínimo de 72 horas, destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da entrevista e da votação;

IV - Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

V - Escolher e divulgar os locais da entrevista e votação;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

VII - Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

IX - Resolver os casos omissos.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Camutanga, 16 de março de 2023.

José Carlos Alves de Oliveira

Presidente do CMDCA